



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 27/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0/2021 – 004IPMT

MODALIDADE: SEM LICITAÇÃO

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ (IPMT).*

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento Dispensa de Licitação, que encontra-se fundamentado no **Art. 24**, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, redação alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que dispõe, “*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*”.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT** e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.450.122/0001-33, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foi apresentado **justificava** nas páginas (50-51), justificando o motivo da necessidade da contratação de empresa especializada, vejamos:

*“Foi publicada no dia 19 de novembro de 2018 a Portaria nº 464 (cuja cópia segue em anexo), de autoria do Ministério da Fazenda, com o fito de estabelecer novos parâmetros para as avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, nos três níveis federativos. Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. A matéria contempla o custeio do plano, bem como a equalização de déficit atuarial do RPPS. Como se sabe, o município de Tucumã tem um regime próprio de previdência social que é coordenado **pelo IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ** e todos os anos precisamos fazer a reavaliação atuarial”.*

Nesse sentido, compulsando os autos, esta controladoria verificou que fora realizada cotação de preços com 3 (três) empresas distintas, para obtenção de pesquisa de mercado referente a prestação de serviços de Avaliação Atuarial do IPMT, conforme folhas 16 a 22. Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos.

Outrossim, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa com base nas certidões apresentadas, contrato social consolidado e certidão simplificada da junta comercial.

Desta feita, ressaltamos como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por conseguinte, observa-se nos autos, que o titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Autorização (fls. 47). A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1313.091220013.2.078 Manutenção das Atividades do IPMT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica (fls. 41). Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 42).



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Conforme se denota dos autos, foi apresentado Parecer Jurídico às folhas 59 a 62, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da dispensa de Licitação em comento”.

Salvo melhor juízo, esta controladoria entende pelo **prosseguimento** do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0/2021 – 004IPMT, referente a Dispensa de Licitação, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 08 de março 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0/2021 – 004IPMT, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ (IPMT), em que é requisitante **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 08 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município

Decreto n.º 007/2021